

Lei nº 10 de 27/2/67

autoriza ao Prefeito municipal de Tocantins assinar convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para construção de casas populares.

art 1º — Fica o Sr. Prefeito municipal de Tocantins autorizado a assinar convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para a construção no município de cinquenta e uma casas populares, no loteamento denominado "Boa Vista".

art 2º — As mermas para a construção e venda aos interessados serão determinadas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

art 3º — Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: — A nossa (construção) administração é

interessada em dar condições a todos aqueles que desejarem possuir sua casa própria, através de financiamento; esta medida irá beneficiar aos menos favorecidos financeiramente, além de proporcionar trabalho aos nossos operários condições de melhoria do comércio de materiais de construção, etc.

Moncler